

Ofício n. 0110/2021/PJ/CB

Capivari de Baixo, 09 de março de 2021.

À Senhora

LARISSA SCHOTTEN NASCIMENTO

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Av. Ernani Cotrin, n. 163, Centro
CEP. 88745-000, Capivari de Baixo/SC

Assunto: Remessa de informações

Ao responder, favor mencionar o Protocolo n. 02.2021.00021370-1

Prezada Senhora Presidente,

O Ministério Público do Estado de Santa Catarina, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições institucionais, tendo em vista o encaminhamento a esta Promotoria de Justiça das Resoluções do CMDCA n. 266/2021, 267/2021 e 268/2021, as quais não vieram acompanhadas de quaisquer requerimentos, e considerando a recente alteração da titularidade da Presidência do CMDCA, informa que, em contato com a assessoria da composição anterior desta Promotoria de Justiça, fomos esclarecidos de que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capivari de Baixo possuiria o costume de encaminhar todas as suas Resoluções ao Ministério Público.

De largada, há que se salientar que não há qualquer óbice ao envio de todas as Resoluções ao Ministério Público. Ao contrário, qualquer medida de publicidade dos atos oficiais é salutar. Contudo, a iniciativa possui apenas caráter de publicidade. Ele não se diferencia, em seus efeitos, da publicação nos meios de comunicação normativamente previstos.

Esclarece-se: As Resoluções enviadas ao Ministério Público não serão respondidas com análise acerca de sua legalidade ou tornam-se não sindicáveis no futuro. Como deve ser de conhecimento desse Conselho, o papel de consultoria não cabe ao *Parquet*.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAPIVARI DE BAIXO

Isso significa dizer que, acaso seja do interesse desse Conselho avaliação acerca da legalidade do ato, cabe a si buscar o Órgão com atribuição para tanto na esfera do poder municipal. Mais do que isso, significa afirmar que, de forma alguma, o envio das Resoluções obsta eventual avaliação de ilegalidade em momento posterior.

Para além do óbice normativo atinente à atribuição das instituições, evidentemente a análise aprofundada de todas as Resoluções emanadas por todos os Conselhos Municipais da comarca tornaria impossível que esta Promotoria de Justiça conseguisse dar vazão à carga de trabalho naturalmente existente. Nesse caminhar, eventual exame acurado das Resoluções será realizado acaso haja indicativo de tal necessidade e, repita-se, sem qualquer caráter consultivo.

No mais, esta Promotoria coloca-se à disposição para quaisquer eventualidades e deseja um bom trabalho ao CMDCA em sua importante e necessária função.

Atenciosamente,

[assinado digitalmente]

Saulo Henrique Alessio Cesa
Promotor de Justiça